
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 6.315, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Classifica os municípios de Breves, Chaves, Gurupá e Afuá, como Estâncias Turísticas do Estado do Pará, e dá outras providências.

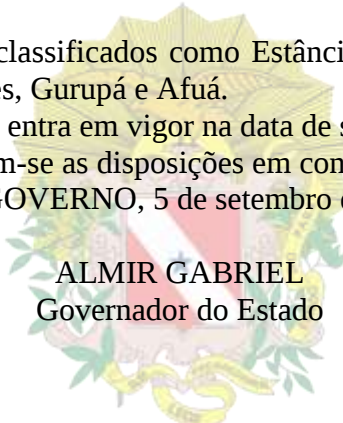
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam classificados como Estâncias Turísticas do Estado do Pará, os municípios de Chaves, Breves, Gurupá e Afuá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2000.



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.292, de 06/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ